



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2327/2024

DENOMINA DE RUA HISTORIADOR WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DE JOÃO PESSOA, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

AUTOR: VEREADOR MARCOS HENRIQUES

RELATOR: VEREADOR ODON BEZERRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Marcos Henriques, visando DENOMINAR DE RUA HISTORIADOR WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DE JOÃO PESSOA, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 211 e § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

II – FUNDAMENTO

Preliminarmente, no que tange a análise da constitucionalidade formal subjetiva não se verifica nenhuma espécie de óbice, tendo em vista que a matéria tratada não está reservada ao Executivo Municipal, conforme art. 84 e incisos, 61, §1º, todos da Constituição Federal e art.30 e incisos, da LOMJP.

Desse modo, **resta demonstrada a constitucionalidade no tocante à iniciativa legislativa.**

No que tange a constitucionalidade da matéria, também não se vislumbra nenhuma espécie de vício ao Projeto, tendo em vista que **há competência legislativa concorrente** entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre direito urbanístico (art.24, I), **permitindo aos municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, I, da CF).**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além do mais, o art. 13, XVI da LOMJP estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Desta feita, do exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do projeto, à espécie normativa e ao vernáculo empregado, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

da análise do aspecto material, conclui-se não haver vícios constitucionais ou legais que possam obstar sua aprovação.

Destaca-se que, por erro de digitação, o nome da rua presente no PLO 2327/2024 está escrito de forma errada, conforme pode se verificar na certidão de óbito em anexo. Lê-se “Rua Historiador Wellington Hermes Vasconcelos de Agruiar”, quando, na verdade, o nome do homenageado é “Wellington Hermes Vasconcelos de Aguiar”.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, razão pela qual esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária **2327/2024**.

Salas das comissões, 22/11/2024

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Odon Bezerra". Below the signature, the name "ODON BEZERRA" is printed in a bold, sans-serif font.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

IV – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária **2327/2024**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 22/11/2024



ODON BEZERRA

Relator

Thiago Lucena

Presidente

Bispo Luiz

Membro

Tarcísio Jardim

Vice-Presidente

Bosquinho

Membro

Durval Ferreira

Membro

Bruno Farias

Membro